

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO VOCACIONAL DA QUARTA REGIÃO ECLESIASTICA DA IGREJA METODISTA

(As citações usadas são dos Cânones da Igreja Metodista, edição 2007)

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º “Ministério Cristão como parte da Missão é serviço de todo o povo a partir do batismo e da vocação divina. O cumprimento da Missão, em todas as áreas da existência humana e da sociedade, sob ação do Espírito Santo, requer preparo oferecido pela Igreja (PVMI - Cânones, Parte Geral, Art. 25, pg. 102, letra **D**, número 1, item 1.1).

Art. 2º Ministério Cristão é também exercido de modo especial por pessoas que Deus chama dentre os membros da Igreja como pastores e pastoras para a tarefa de edificar, equipar e aperfeiçoar a comunidade de fé, capacitando-a para o cumprimento da Missão (Ef 4.11-12)”, (PVMI – Parte Geral, Cânones, Art. 25, pg. 102, letra **D**, número 1, item 1.2).

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Orientação Vocacional se destina a acompanhar os/as leigos/as que se candidatam aos Cursos de Teologia e que aspirem, ao final de sua formação acadêmica, candidatar-se à Ordem Presbiteral da Igreja Metodista (Art. 63, incisos XXII a XXIV).

Parágrafo único. Seu objetivo é de desenvolver a consciência vocacional do/a candidato/a, posicioná-lo/a frente aos desafios da missão/vocação de “ser pastor/a” na realidade da Igreja Metodista no Brasil e na Quarta Região Eclesiástica, bem como possibilitar, aos diversos segmentos da Igreja, o conhecimento dos sinais que atestam a vocação dos/as candidatos/as e suas potencialidades (CE).

Art. 4º O Programa de Orientação Vocacional é realizado antes do ingresso do/a vocacionado/a em seus estudos acadêmicos de teologia e envolve o/a candidato/a, a Igreja Local de origem, o Instituto Metodista Teológico João Ramos Jr. e o Ministério de Ação Episcopal - MAE (CE).

DO PADRÃO DAS INSTITUIÇÕES DE FORMAÇÃO TEOLÓGICA

Art. 5º A Igreja Metodista reconhece como padrão para a formação pastoral dos/as candidatos/as à Ordem Presbiteral o Curso Superior de Teologia oferecido por suas Faculdades de Teologia (Art. 25 e § 3º, Art. 190, § 4º).

§ 1º São reconhecidos os Cursos Superiores de Teologia, nível de Bacharel, oferecidos na modalidade presencial ou com tecnologias de Educação à Distância, bem como o Curso Teológico Pastoral - curso de Bacharel em Teologia oferecido na categoria de curso livre - ministrado na modalidade presencial, semi-presencial ou com tecnologia de Educação à Distância (Art. 25 e CE).

§ 2º Todos esses cursos devem estar vinculados à CONET e terem seus projetos pedagógicos adequados às diretrizes curriculares aprovadas pelo Colégio Episcopal (Art. 22, § 1º Art. 25 e § 3º; Art. 26, inciso I).

§ 3º Os Cursos Teológicos são oferecidos indistintamente a leigos/as que desejam aprofundar conhecimento teológico para melhor servir à Igreja e a leigos/as que aspirem à Ordem Presbiteral (CE).

DURAÇÃO

Art. 6º O Programa de Acompanhamento Vocacional tem a duração mínima de um ano, com atividades orientadas desempenhadas na igreja local de origem e com estudos introdutórios realizados no Instituto Metodista Teológico João Ramos Jr. (Art. 63, incisos XXII a XXIV e CE).

§ 1º A carga horária é de, no mínimo, 300 h/a, abrangendo cursos introdutórios, leituras supervisionadas, e atividades supervisionadas desenvolvidas na Igreja Local de origem do/a candidato/a (CE).

§ 2º Ao final do processo, por meio do Instituto Metodista Teológico João Ramos Jr., responsável pelo Programa de Orientação Vocacional, é emitido um relatório conclusivo avaliando o desempenho do/a candidato/a em todas as exigências aplicadas ao período (CE).

CONTEÚDO

Art. 7º O Programa de Orientação Vocacional desenvolve, em cada local de participação do/a candidato/a - Instituto Metodista Teológico João Ramos Jr. e Igreja Local de origem – atividades práticas e de estudos (CE):

I - na Igreja Local de origem do/a candidato/a:

a) o/a candidato/a é supervisionado/a pelo/a pastor/a local, equipe de ação pastoral ou equivalente, ou pessoa designada pela CLAM para acompanhá-lo/a em atividades que confirme sinais vocacionais;

b) as atividades são orientadas por documento produzido pela Instituto Metodista Teológico João Ramos Jr., respeitando as características regionais;

c) as atividades prioritárias, a serem acompanhadas e que são objeto de avaliação ao final do processo pelo Concílio Local, desenvolvem-se nas seguintes áreas:

1. da educação cristã, com ênfase na Escola Dominical;

2. da liturgia e culto, por meio da elaboração e participação na liturgia e na proclamação da palavra, bem como no cumprimento de um plano de leitura das escrituras que garanta a leitura completa da Bíblia durante esse período;

3. da liderança e capacidade de relacionamento na comunidade local (Igreja e Sociedade) e na família;

4. da expansão missionária, desenvolvendo, preferencialmente, atividades supervisionadas pelo/a Pastor/a em pontos missionários da Igreja Local;

5. da administração e finanças;

6. dos atos de piedade e obras de misericórdia, preferencialmente, por intermédio das instituições, projetos e programas da área de ação social da Igreja Local ou Distrito;

7. do conhecimento das doutrinas, dos costumes, dos documentos da Igreja relacionando-os com a prática e vivência na comunidade e da contribuição na Igreja;

8. da emoção e moral, demonstrando equilíbrio, por meio de palavras e atos em toda a vivência comunitária.

II - no Instituto Metodista Teológico João Ramos Jr.:

a) o/a candidato/a desenvolve atividades acadêmicas, enfocando história, documentos e estrutura da Igreja, disciplinas introdutórias e participa de atividades que levam o/a candidato/a a aprofundar a consciência do chamado;

b) As atividades prioritárias são:

1. entrevista pelo Instituto Metodista Teológico João Ramos Jr. visando a conhecer o/a candidato/a, suas potencialidades, e os aspectos vocacionais que têm sido desenvolvido em sua vida;
2. acompanhamento das atividades realizadas na Igreja Local de origem visando ao fortalecimento dos aspectos vocacionais e da espiritualidade.

c) estudos introdutórios enfocando:

1. conhecimento dos documentos da Igreja: Cânones, Plano para Vida e Missão da Igreja, Credo Social, Pastorais do Colégio Episcopal, Plano Nacional Missionário e Plano Regional de Ação Missionária e outros documentos oficiais da Igreja;
2. conhecimento do modo de ser, pensar e agir da Igreja Metodista, através dos documentos da Igreja, em especial através dos Plano Nacional Missionário e Plano Regional de Ação Missionária;
3. conhecimento da estrutura e configuração da Igreja Metodista em seus diversos níveis;
4. conhecimento dos conceitos e das atividades que caracterizam o “ser pastor/a”, nos documentos oficiais da Igreja e em outros textos de suporte;
5. introdução ao pensamento bíblico-teológico;
6. conhecimento básico da língua portuguesa e de técnicas de leitura;
7. conhecimento básico da história da Igreja Metodista na Inglaterra, Estados Unidos, Brasil e Região Eclesiástica.

Parágrafo único. Diante das dificuldades acadêmicas de nosso país, é fundamental desenvolver um processo de aperfeiçoamento dos conhecimentos básicos e da capacidade de leitura e interpretação de texto, em especial àqueles/as que apresentam maior dificuldade.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º É competência do Instituto Metodista Teológico João Ramos Jr. o gerenciamento do programa nas suas diversas atividades.

Art. 9º É competência da Igreja Local, por intermédio da CLAM e da equipe de ação pastoral encaminhar o/a candidato/a ao Instituto Metodista Teológico João Ramos Jr. e, durante o Programa de Acompanhamento Vocacional, apoiar, supervisionar e avaliar as atividades de responsabilidade da Igreja Local.

Art. 10. É competência da Instituto Metodista Teológico João Ramos Jr. encaminhar ao Concílio Local de origem do candidato/a aqueles/as que forem aprovados em todas as etapas das atividades de responsabilidade da Instituição Teológica (CE).

Art. 11. É competência do Concílio Local avaliar o/a candidato/a encaminhado/a pela Instituto Metodista Teológico João Ramos Jr., mediante roteiro, os sinais vocacionais apresentados durante o processo de acompanhamento realizado pela Igreja Local de origem (CE).

Art. 12. É competência do Instituto Metodista Teológico João Ramos Jr. emitir e encaminhar à Comissão Ministerial Regional certificado de aprovação no Programa de Orientação Vocacional dos/às candidatos/as que cumprirem todas as etapas do programa, sendo aprovados/as em todas as avaliações para receberem recomendação do Concílio Regional (CE).

Parágrafo único. Para cumprimento do “caput”, o Instituto Metodista Teológico João Ramos Jr. estabelecerá critérios de avaliação anunciados no início das atividades e que norteiem a forma e os pesos avaliativos para cada etapa do desenvolvimento do programa (CE).

Art. 13. É competência da Comissão Ministerial Regional receber a recomendação para estudos teológicos de candidatos/as que são aprovados no Programa de Orientação Vocacional, e encaminhar ao Concílio Regional ou COREAM para receberem, ou não, recomendação regional (CE).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Programa de Orientação Vocacional se realiza após a conclusão do Ensino Médio (CE).

Art. 15. O ingresso no Programa de Orientação Vocacional exige que o/a candidato/a seja membro da Igreja Metodista, no mínimo, durante os três últimos anos, participando ativamente nos ministérios e sociedades da Igreja Local (CE).

Art. 16. A Quarta Região Eclesiástica, a seu critério, pode incluir um ano prévio de acompanhamento do/a candidato/a na Igreja Local, tendo o/a Pastor/a para orientar estudo bíblico, experiências com a pregação e leitura de livros básicos do metodismo (CE).

Art. 17. O Instituto Metodista Teológico João Ramos Jr. é responsável pelo Programa de Orientação Vocacional, garantindo a uniformidade de tratamento no acompanhamento das vocações (CE).

Art. 18. Os/as membros leigos/as que ingressem nos estudos teológicos sem participarem do Programa de Orientação Vocacional e/ou ingressem em instituições não vinculadas à CONET não podem, durante os estudos teológicos, ingressar no programa de acompanhamento (CE).

Parágrafo único. Ao final de seus estudos, a possibilidade do candidato ingressar no período probatório como aspirante à Ordem Presbiteral é definida em legislação própria, regulamentada pelo Colégio Episcopal, que inclui um programa de acompanhamento, junto ao Instituto Metodista Teológico João Ramos Jr., desenvolvido na condição de leigo/a em sua Igreja Local de origem, sem vínculo pastoral por, no mínimo, um ano (CE).

Art. 19. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colégio Episcopal.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de dezembro de 2006.

Bispo João Alves de Oliveira Fº
Bispo Presidente do Colégio Episcopal.

Bispo Josué Adam Lazier
Secretário do Colégio Episcopal.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2007.

Elisther Gama Torezani
Secretária

Revmo. Bispo Roberto Alves de Souza
Presidente.